

LEI Nº 1084 /2019

Proíbe empresas de concessão de serviço público interromper fornecimento de seus serviços a pessoas físicas, por falta de pagamento, nos períodos e horários definidos, e dá outras providencias.

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água, energia elétrica e telefonia fixa, proibidas de interromper o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, das 12 horas da sexta-feira, até às 08 horas da segunda-feira, nos feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor, que tiver suspenso o fornecimento, nos dias especificados no art. 1º, da presente lei, o direito de acionar, judicialmente, a empresa concessionária, por perdas e danos, além de se desobrigar do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 27 de Março de 2019.

José Reginaldo Moraes dos Santos

Prefeito